

## PORTARIA Nº 165, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000364.2011.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 10;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.07. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO;

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.09. EPI E EPC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA;

09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. DESCANSO E INTERVALOS / 09.06.03.03. DESCANSO SEMANAL;

09. TEMAS GERAIS / 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS; e

09. TEMAS GERAIS / 09.17. OUTROS TEMAS

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 13.350.020/0001-34), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 113, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Transforma e cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.028507/11-21 e de acordo com o deliberado na 183ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 1ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Brazlândia.

Art. 2º Criar a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Brazlândia.

Art. 3º As Promotorias de Justiça de Brazlândia com atribuições criminais oficiarão perante os feitos da Vara Criminal de Brazlândia, sendo sua distribuição feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Brazlândia com atribuições criminais farão as substituições das demais Promotorias de Justiça dessa Coordenaria Administrativa, inclusive as de natureza cível.

Art. 5º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo III, capítulos I e II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

JOSÉ EDUARDO SABO PAES  
Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES  
Procurador de Justiça / Conselheiro-Secretário

ANEXOS  
DA RESOLUÇÃO Nº 90/CSMPDF

(...)

## ANEXO III - CIRCUNSCRIÇÃO: BRAZLÂNDIA

CAPÍTULO I  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito, distribuídos de forma equitativa;	- distribuídas de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brazlândia);
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	- feitos do Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia, excluídos os de delitos de trânsito;	- distribuídas de forma equitativa.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os (...)
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	- substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Brazlândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam (...)	- distribuídas de forma equitativa.	(...) benefícios das transações penais, outras medidas penas aplicadas no (...)
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	(...) perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões.	- distribuídas de forma equitativa.	(...) Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia.

CAPÍTULO II  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia, distribuídos de forma equitativa;	- audiências e plenários, distribuídos de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brazlândia);
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Brazlândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões.	- audiências e plenários, distribuídos de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brazlândia);

## Tribunal de Contas da União

## 1ª CÂMARA

## RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 21/2011 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U nº 123, de 29.06.2011, Seção 1, página 283, 3ª coluna, após o texto do título PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA, onde se lê: "Foram proferidas sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues..."  
**Leia-se:** "Foram proferidas sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar..."

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 13 da Resolução n. 148, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2011, Seção 1, página 229, onde se lê: "§ 1º As atualizações dos documentos de que trata este artigo ocorrerão conforme o disposto no art. 5º, inciso I, desta resolução ...", leia-se: "§ 1º As atualizações dos documentos de que trata este artigo ocorrerão conforme o disposto no art. 6º, inciso I, desta resolução ...".

Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.854, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Cria e regula a Gincana Nacional de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no processo nº 15.094/2011, ad referendum, do Plenário; CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/51; CONSIDERANDO a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia; resolve: Art. 1º. Fica criada a Gincana Nacional de Economia, competição de caráter educacional, a ser realizada mediante sucessivas edições convocadas por Resolução específica contendo o Edital com o Regulamento respectivo, que obedecerá aos critérios gerais fixados nesta Resolução. CAPÍTULO I - OBJETIVOS Art. 2º. O Conselho Federal de Economia promoverá a Gincana Nacional de Economia, com os seguintes objetivos: I - estimular a integração entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia; II - desenvolver e aplicar os conceitos, conciliando a prática com a teoria; III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de Economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia. Art. 3º. A Gincana será realizada anualmente, preferencialmente, na mesma data e no mesmo local da realização do SINCE - Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia ou Congresso Brasileiro de Economia - CBE, ou em local e período definidos pelo Plenário do COFECON. CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO Art. 4º. A competição se destina a estudantes de graduação sequencial e formação tecnológica presencial, semipresencial e a distância, em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. §1º. Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe. §2º. Os participantes de curso a distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicílio, devendo comprovar quando solicitado. Art. 5º. Poderão participar, preferencialmente, da Gincana Nacional de Economia os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios: I - os Conselhos Regionais de Economia - CORECONS deverão inscrever até 3 (três) duplas de estudantes de 3 (três) Instituições de Ensino distintas, vencedoras das Gincanas realizadas no seus respectivos estados; II - caso não tenha sido realizada a Gincana Regional, os Conselhos Regionais de Economia - CORECONS poderão selecionar até 3 (três) duplas de estudantes de 3 (três) Instituições de Ensino distintas para inscrição na Gincana Nacional; III - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, a faculdade deverá substituir por outra dupla de estudantes,